



## REQUERIMENTO

### ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS INFESTADOS POR TÉRMITAS

Em declarações recentes prestadas à Comunicação Social e veiculadas através de nota do GACS – Gabinete de Apoio à Comunicação Social, de 31 de outubro, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar refere que *“a eliminação de madeiras contaminadas com térmitas já decorre há dois anos, em instalações eficazes e certificadas para o efeito.”*

A este propósito, o Artigo 31.º do DLR n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas, é claro:

*1 - Os resíduos infestados por térmitas apenas podem ter um dos seguintes destinos finais:*

- a) Depósito em aterro para resíduos de construção e demolição que esteja especificamente licenciado para receber resíduos infestados por térmitas;*
- b) Entrega a um operador licenciado para o transporte e tratamento de resíduos infestados por térmitas;*
- c) Valorização energética em instalação licenciada para o aproveitamento de resíduos que contém térmitas;*
- d) Queima num raio de 500 m do local de produção ou em local adequado sito no interior de área que, nos termos do artigo 3.º do presente diploma, tenha sido declarada área infestada.*

O mesmo diploma, no ponto 1 do seu artigo 5.º, refere que *“os resíduos de qualquer natureza ou tipologia que contenham térmitas vivas ou os seus ovos viáveis são considerados resíduos especiais”* acrescentando, no ponto 1 do artigo 30.º, que *“...os*

*resíduos infestados por térmitas estão sujeitos às obrigações de registo legalmente estabelecidas para os resíduos perigosos”.*

Isto significa que os resíduos de construção e demolição infestados com térmitas deverão ser classificados como LER 17 02 04 - *“madeira contendo ou contaminada com substâncias perigosas”*, de acordo com a classificação LER – Lista Europeia de Resíduos, e não como simplesmente *“madeiras”* (LER 17 02 01).

Assim sendo, e de acordo com a listagem disponível a 31 de outubro na página do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), estão licenciados na Região Autónoma dos Açores os seguintes operadores:

- Equiambi – Equipamento, Serviço e Gestão Ambiental, Soc. Unip. Lda (São Miguel);
- Serralharia do Outeiro, Lda. (São Miguel, Terceira)

Todavia, em ambos os casos são feitas ressalvas. Relativamente à Equiambi Lda., a atividade deste operador está limitada ao armazenamento temporário dos resíduos. Em relação à Serralharia do Outeiro; Lda. a atividade é alargada à recolha, triagem, processamento, armazenamento e encaminhamento para valorização.

Significa, por isso, que os operadores privados referidos pelo SRAM não estão licenciados para proceder à operação de eliminação de madeiras contaminadas, no caso presente, com térmitas.

Por outro lado, fica por esclarecer a questão do transporte desses resíduos contaminados. Do mesmo modo, os operadores apresentados pelo SRAM não estão licenciados para procederem ao transporte de madeiras contaminadas e, mais grave, fazendo fé nas declarações do responsável pela empresa visitada pelo Secretário, esse transporte é feito, muitas vezes, por particulares de forma a que os custos suportados por estes sejam menores. Esse transporte, como é de prever, é feito à margem de quaisquer condições de prevenção e controlo de propagação da contaminação.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Como é feito o transporte de resíduos infestados com térmitas desde o local onde foram produzidos até ao operador licenciado para operação de eliminação ou valorização?
2. Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 5.º do DLR n.º 22/2010/A, de 30 de junho, *“os resíduos de qualquer natureza ou tipologia que contenham térmitas vivas ou os seus ovos viáveis são considerados resíduos especiais”* e de no ponto 1 do artigo 30.º especificar que *“...os resíduos infestados por térmitas estão sujeitos às obrigações de registo legalmente estabelecidas para os resíduos perigosos”*, logo, não podendo ser classificados como simplesmente *“madeiras”* (LER 17 02 01), mas como *“madeira contendo ou contaminada com substâncias perigosas”* (LER 17 02 04), que operadores existem na Região, licenciados pela Direção Regional do Ambiente, para procederem a operações de:
  - a. Transporte de resíduos infestados com térmitas?
  - b. Deposição em aterro de resíduos infestados com térmitas?
  - c. Eliminação de resíduos infestados com térmitas?
  - d. Valorização de resíduos infestados com térmitas?
  - e. Solicita-se que nos seja fornecida cópia do alvará de licenciamento de operação para cada um dos operadores licenciados.
3. De acordo com nota de imprensa emitida pelo GACS – Gabinete de Apoio à Comunicação Social, a 31 de outubro último, *“nas restantes ilhas (...) existem outras soluções, devidamente certificadas, a cargo dos serviços oficiais”*.
  - a. A que soluções se refere o Secretário Regional do Ambiente e do Mar?
  - b. Onde se localizam essas soluções?
  - c. Que documento as certifica?



- d. Quem ou que entidade acompanha o processo de eliminação e que documento é emitido atestando que o processo foi executado nos termos previstos no DLR 22/2010/A, de 30 de junho?
- e. Uma vez que essas soluções estão a cargo dos serviços oficiais, é a Região que determina o custo do processo de eliminação para os detentores dos resíduos. Quais as taxas aplicadas nesses centros de processamento de resíduos infestados com térmitas?
- f. Atendendo a que o processo de eliminação ou valorização dos resíduos infestados por térmitas nas ilhas de São Miguel e Terceira é efetuado por operadores privados, quais os preços a pagar pelos detentores dos resíduos quando estes, por via da Lei, são obrigados a entregar as madeiras infestadas para processamento?

Angra do Heroísmo, 2 de novembro de 2011

Os Deputados,

Paulo Ribeiro

Clélio Meneses

António Ventura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3731 Proc. Nº 54.03.00
Data:	01/10/02 Nº 557/X